



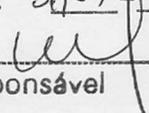
Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cordeiro**

**LEI Nº. 848/99**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SUPRIR AS VAGAS ABERTAS, EM RAZÃO DAS DEMISSÕES OBRIGATÓRIAS.”**

Publicado no Jornal da Região

Ed (s) Nº 155 31/07 a 06/08/99

  
Responsável

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar, a partir da data de 1º de julho de 1999, até 38(trinta e oito) profissionais, para prestarem serviços de extrema necessidade junto a esta municipalidade, em razão das demissões impostas pela Procuradoria do Ministério do Trabalho, por terem sido as mesmas feitas ao arrepio da Constituição Federal.

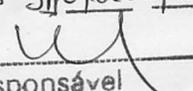
Art. 2º - A presente contratação, será realizada em conformidade com a Lei nº 791/98, face a necessidade temporária e a situação de emergência que encontra-se o Município.

Art. 3º - As contratações serão feitas com observância a dotação orçamentária específica, constante do orçamento.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado, deverá obedecer o que estabelece o Art. 7º da Lei nº 791/98.

Publicado no Jornal da Região

Ed (s) Nº 155 31/07 a 06/08/99

  
Responsável

Parágrafo Único – Ao término da contratação, deverá ser aplicado, se necessário os dispositivos da Lei Federal nº8.745/93.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 1999.

  
**SILVIO DE ABREU DAFLON**  
**PREFEITO**